



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.169/2025.

Declara de utilidade pública no âmbito do Município de Juína/MT, à Associação Pequeno Pepe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública à Associação Pequeno Pepe, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 41.745.337/0001-05, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Travessa Nestor Pepino, n.º 36-N, Centro, no Município de Juína-MT, cuja atividade principal é dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o autismo.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a associação cumprir com as suas finalidades sociais.

Art. 3.º Os documentos comprobatórios da regularidade da associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de setembro de 2025.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

ro no valor unitário do item 03 do objeto constante no Termo de Referência:

Onde se lê: Item 03 - ADAPTADOR IP ATA 200 2 portas para telefones analógicos, projetado para fazer a integração entre sistemas de telefonia, marca de referência é Intelbras compatível com os aparelhos existentes. Unid. 02 - **Valor Unit. R\$ 1.224,32** - Valor Total R\$ 1.224,32.

Leia-se: Item 03 - ADAPTADOR IP ATA 200 2 portas para telefones analógicos, projetado para fazer a integração entre sistemas de telefonia, marca de referência é Intelbras compatível com os aparelhos existentes.

Unid. 02 - **Valor Unit. R\$ 612,16** - Valor Total R\$ 1.224,32.

Desta forma, altera-se também a data de entrega da proposta que será até o dia **08/09/2025** às 19h00, no setor de licitações da Câmara Municipal de Juara - MT, localizada na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 59 S, centro, Juara-MT, ou pelo e-mail: licitacao@juara.mt.leg.br .

O Termo de Referência corrigido encontra-se disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/termo-do-referencia-dispensa-no-014-2025-ratificado/at_download/file

O documento personalizado de apresentação de proposta (anexo II) corrigido está disponível no link: https://www.juara.mt.leg.br/institucional/editais/editais-ano-2025/licitacoes/doc-de-pesquisa-de-precos-dispensa-no-014-2025-ratificado/at_download/file

Juara, 03 de setembro de 2025.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI N.º 2.169/2025.

LEI N.º 2.169/2025.

Declara de utilidade pública no âmbito do Município de Juína/MT, à Associação Pequeno Pepe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública à Associação Pequeno Pepe, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 41.745.337/0001-05, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Travessa Nestor Pepino, nº 36-N, Centro, no Município de Juína-MT, cuja atividade principal é dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o autismo.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a associação cumprir com as suas finalidades sociais.

Art. 3.º Os documentos comprobatórios da regularidade da associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA DECRETO N.º 906, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 906, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Loteamento denominado de "LOTEAMENTO ELDORADO II", localizado no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, de propriedade de JORGE LUIZ BERTOCHI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o disposto no art. 9º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 021/84, que dispõe sobre loteamentos, desmembramentos e arruamentos no Município de Juína-MT; e,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado de "LOTEAMENTO ELDORADO II", localizado na Zona de Adensamento Secundário - ZAS, perímetro urbano do Município de Juína, sendo "UMA ÁREA COM 3,7539 HA, PERÍMETRO 968,85 METROS, DENOMINADA "CHÁCARA RECREIO", LOTE Nº 29, SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARA RURAL - 1ª FASE", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA - MT., conforme matrícula nº 27.214" do Cartório de Registro de Imóveis de Juína, constituído de 03 (três) quadras e 29 (vinte e nove) lotes, e com:

- I - Área loteada: 37.539,00 m²
- II - Sistema viário: 3.937,98 m²
- III - Área Institucional: 1.383,72 m²
- IV - Área Verde: 11.701,34 m²
- V - Área de lotes: 15.109,56 m²

VI - Área de Preservação Permanente: 5.406,40 m²

Art. 2.º A área de terras do Loteamento é constante da Matrícula Imobiliária nº 27.214, registrada na data de 15-05-2024, no LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL, as fls. 01, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos da Comarca de Juína-MT, conforme o Processo Administrativo nº 834/2025 do Departamento de Controle Urbano, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Juína-MT.

Art. 3.º O Loteamento é composto de 03 (três) quadras, 29 (vinte e nove) lotes, 01 (uma) área Institucional, 01 (uma) área verde e 01 (uma) área de preservação Permanente:

- I - Quadra nº 01, com 02 (dois) Lotes;
- II - Quadra nº 02, com 13 (treze) Lotes;
- III - Quadra nº 03, com 14 (catorze) Lotes;

Art. 4.º As vias públicas que dão acesso ao loteamento são as seguintes:

- I - Caminho Vicinal 02 (externa);
- II - Rua Antonio Bertochi (interna);
- III - Rua Pedro (interna);
- IV - Rua Thiago (interna);
- V - Mariana (interna);

Art. 5.º As áreas públicas atingem o percentual de 45,35% (quarenta e cinco vírgula trinta e cinco porcento), sendo constituída por área institucional, área verde e sistema viário.

Art. 6.º O loteamento destina-se à construção de edificações residenciais, nos termos da legislação municipal vigente e atinente à espécie.



Ano 14 N° 3698

Página 141

Divulgação quinta-feira, 04 de setembro de 2025

Publicação sexta-feira, 05 de setembro de 2025

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta nos autos do Pregão Eletrônico n.º 060/2025, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, em que pese à intempestividade da peça, em observância ao princípio da autotutela, importante instrumento para a Administração Pública, permitindo-lhe corrigir seus próprios erros e garantir a eficiência da gestão pública, CONHEÇO o recurso administrativo interposto pela empresa REI TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA, para no mérito decidir pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, mantendo-se hígidos os atos praticados no certame.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 165, §2.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para julgamento em última instância recursal.

Juína-MT, 02 de setembro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação / Pregoeira

Portaria 9.946/2025

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.169/2025.

LEI N.º 2.169/2025.

Declara de utilidade pública no âmbito do Município de Juína/MT, à Associação Pequeno Pepe e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública à Associação Pequeno Pepe, associação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 41.745.337/0001-05, entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Travessa Nestor Pepino, n.º 36-N, Centro, no Município de Juína-MT, cuja atividade principal é dar assistência, promover e incentivar pesquisas, estudos e formações profissionais sobre o autismo.

Art. 2.º As prerrogativas inerentes a esta concessão serão devidas enquanto a associação cumprir com as suas finalidades sociais.

Art. 3.º Os documentos comprobatórios da regularidade da associação, que seguem em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.170/2025.

LEI N.º 2.170/2025.

Declara de utilidade pública no âmbito do Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetação da destinação original das áreas de terras pertencentes ao patrimônio municipal que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desafetada de sua destinação, passando a integrar a categoria de bens dominicais, a área com 17.440,00 m², constante na matrícula imobiliária n.º 13.779, do Livro n.º 02 – Registro Geral, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Juína.

Art. 2.º A cópia da matrícula imobiliária n.º 13.779, o memorial descritivo e o croqui da área, seguem em anexo a presente lei, passando a ser parte integrante desta.

Art. 3.º As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como, realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como, baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal